

ALTERA O CAPUT DO ART. 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 604, DE 17 DE SETEMBRO DE 1996, QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 270/90, EM SEU ARTIGO 194, INCISO I, LETRAS B, C E E, ACRESCENTA A LETRA F, ASSEGURANDO DIREITOS ÀS SERVIDORAS PÚBLICAS MÃES DE EXCEPCIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º O art. 10 da Lei Municipal nº 604, de 17 de setembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 Às Servidoras Públicas do Município, mães de pessoas com deficiência e mães de crianças portadoras de diabetes mellitus, em tratamento, com carga horária igual ou superior a 40 horas semanais, poderão se afastar do serviço durante um dos turnos diariamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 22 de fevereiro de 2018.

GELSO SOARES DE BRITO  
Vereador Presidente PDT

## JUSTIFICATIVA

Ref.: Proj. Lei Legislativo nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Ass.:Altera o caput do art. 10 da Lei Municipal nº 604/1996.

Nobres Colegas,

O presente projeto tem o objetivo de substituir o termo “excepcionais” por “pessoas com deficiência”. Os movimentos mundiais de pessoas com deficiência, incluindo os do Brasil, já fecharam a questão: querem ser chamados de “pessoas com deficiência”, em todos os idiomas. Esse termo faz parte do texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotado pela ONU em 2006, ratificado com equivalência de emenda constitucional no Brasil através do Decreto Legislativo nº 186 e promulgado por meio do Decreto nº 6.949, em 2009.

O projeto também visa contemplar mães de crianças portadoras de diabetes mellitus que necessitam de cuidados especiais.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação da presente proposição junto ao plenário desta Casa.

Salto do Jacuí, 23 de fevereiro de 2018.

**GELSO SOARES DE BRITO**  
Vereador Presidente PDT